RECURSO ESPECIAL Nº 1.805.232 - ES (2019/0089538-2)

RELATOR	**:**	**MINISTRO REYNALDO SOARES DA FONSECA**
RECORRENTE	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	:	MELCHISEDECK BARRETO LOUREDO
ADVOGADO	:	EDIMAR AUGUSTO RABELLO - ES005929

DESPACHO

Verifico que não foram apresentadas contrarrazões ao recurso especial pelo advogado constituído por MELCHISEDECK BARRETO LOUREDO, apesar de devidamente intimado (e-STJ fls. 145/147).

A apresentação de contrarrazões é indispensável ao julgamento do recurso especial, sob pena de nulidade absoluta, por violação dos princípios da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal.

Nesse sentido:

> *AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO DEFENSOR DATIVO E DE CONTRARRAZÕES. NULIDADE ABSOLUTA.*
>
> *1. Nos termos do artigo 5º, § 5º, da Lei 1.060/50 e 370, § 4º, do Código de Processo Penal, o Defensor Público ou dativo deve ser intimado pessoalmente de todos os atos do processo, sob pena de nulidade absoluta 2. Na hipótese dos autos, verifica-se que Defensor Dativo não foi intimado pessoalmente para apresentação das contrarrazões ao apelo especial, sendo certo que a intimação do referido causídico ocorreu por meio do Diário de Justiça.*
>
> *3. Assim, a ausência da referida formalidade gerou manifesto prejuízo ao agravante, em razão do provimento do reclamo ministerial, não havendo preclusão, pois a Defensoria Pública da União suscitou o mencionado vício na primeira oportunidade.*
>
> ***4. A jurisprudência desta Corte firmou compreensão no sentido de que a apresentação de contrarrazões é indispensável ao julgamento do recurso ministerial.***
>
> *5. Agravo regimental provido para anular a decisão agravada, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem para a regular intimação pessoal da defesa, com a consequente reabertura do prazo processual relativo às contrarrazões ao recurso especial.* (AgRg no REsp 1292521/GO, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, Quinta Turma, julgado em 23/9/2014,

DJe 3/10/2014).

Diante do exposto, determino a intimação pessoal de MELCHISEDCK BARRETO LOUREDO para se manifestar acerca da ausência de contrarrazões e se pretende constituir novo defensor. Descumprida a determinação, ou em caso de resposta negativa, sejam os autos remetidos à Defensoria Pública para oferecimento de resposta ao presente recurso especial.

Voltem os autos conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 10 de abril de 2019.

Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA
Relator